

IPHAN

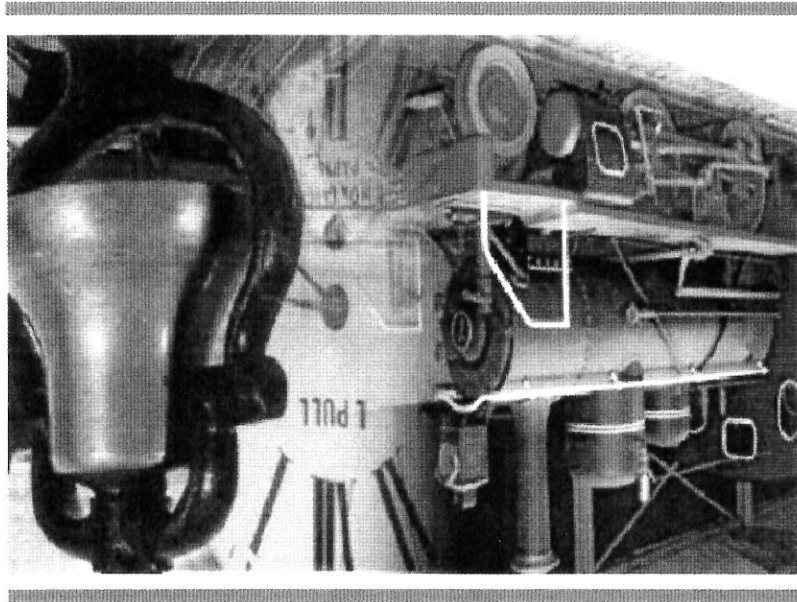
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 607/DIVPAT.SP/99

Nº 395/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CONTÉUDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 607/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 395/2016, DO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º
607/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO
FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -
IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO N.º 607/DIVPAT.SP/99**, bem como da documentação e as
demais informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas
anexo, as quais fazem parte do presente Termo, observadas as condições
seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de
Uso n.º 607/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante da Extinta RFFSA

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº
607/DIVPAT.SP/99

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CARRO DE PASSAGEIROS

1 - PARTES:

- 1.1 - PERMITENTE: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - inscrita no CNPJ sob n.º 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu Escritório Regional de São Paulo - ERSAP, com sede na Praça da Luz, Nº 01 - São Paulo/SP, e este pelo ENG.º AYRTON FRANCO SANTIAGO, portador do RG n.º 2.978.335-SSP/SP.

- 1.2 - PERMISSIONÁRIA: O ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA CULTURA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ sob n.º 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, n.º 51 - Luz - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA.

2 - OBJETO:

- 2.1 - Constitui objeto desta Permissão, a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela PERMISSIONÁRIA, do uso do Carro de Passageiros n.º 289 - Madeira - Transporte de Empregados na Serra, de propriedade da PERMITENTE, a ser utilizado em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contíguas ao Museu da Imigração, caracterizado pelo desenho anexo n.º KC-010/1 que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

3 - PRAZO:

- 3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a PERMITENTE, pedir a devolução do Carro de Passageiros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.
- 3.2 - Fina ou rescindida a presente Permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a devolver ao Carro de Passageiros, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no Carro de Passageiros.

4 - CONTRAPRESTAÇÃO:

- 4.1 - Pela utilização do Carro de Passageiros desta Permissão, pagará a PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, a contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do IGP-M ou outro índice vigente na ocasião, a critério da PERMITENTE.
- 4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15.º (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.
- 4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela PERMITENTE que emitirá boletos bancários. Em caso de extravio a PERMISSIONÁRIA deverá buscar junto à PERMITENTE orientação para obtenção da 2.ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.



- 4.4 - As partes convençionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró-rata).
- 4.5 - A contratação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração do Carro de Passageiros em suas características originais e enquanto a **PERMISSONÁRIA**, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- 5.1 - Utilizar o Carro de Passageiros objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo vedado qualquer outro uso.
- 5.2 - Executar a sua custa no Carro de Passageiros, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela **PERMISSONÁRIA**.

- 5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custa, o Carro de Passageiros sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embarço para os serviços ferroviários.

- 5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à **PERMISSONÁRIA**, a seus empregados ou a terceiros.

- 5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.
- 5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.

- 5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.9 - Zelar pelo Carro de Passageiros aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

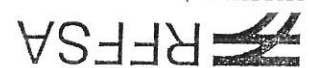
- 5.10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMISSONÁRIA**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do Carro de Passageiros, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSONÁRIA**, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

- A não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da **PERMISSONÁRIA**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no Carro do Passageiro, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a construção do objeto, tonar-se-á a **PERMISSONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.
- 5.11 - A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a **PERMISSONÁRIA** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS** vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - Rescindir-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

- 6.1.1 - houver alteração pela **PERMISSONÁRIA**, da destinação e uso retro estabelecidos;
- 6.1.2 - não cumprir a **PERMISSONÁRIA** quaisquer das obrigações assumidas neste Termo.



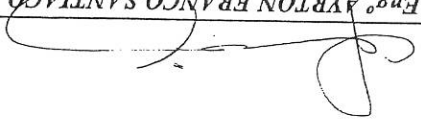
6.2 - As partes exercerão quaisquer direitos, que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo - SP.

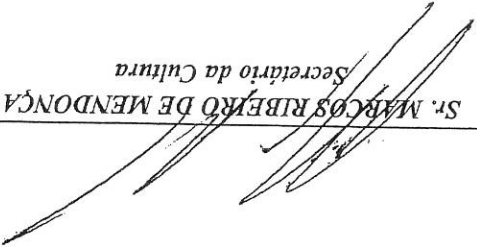
E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

São Paulo, 01 de Dezembro de 1999.

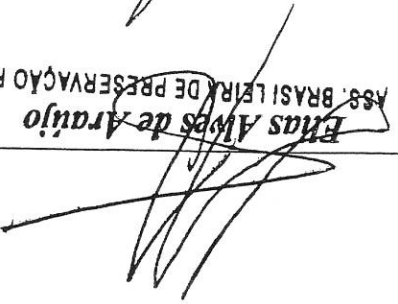
PELA PERMITENTE:



 Eng. AYRTON FRANCO SANTIAGO
 Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

PELA PERMISSIONÁRIA:


 Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
 Secretário da Cultura

TESTEMUNHAS:


 Elias Alves de Araújo
 ASS. BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

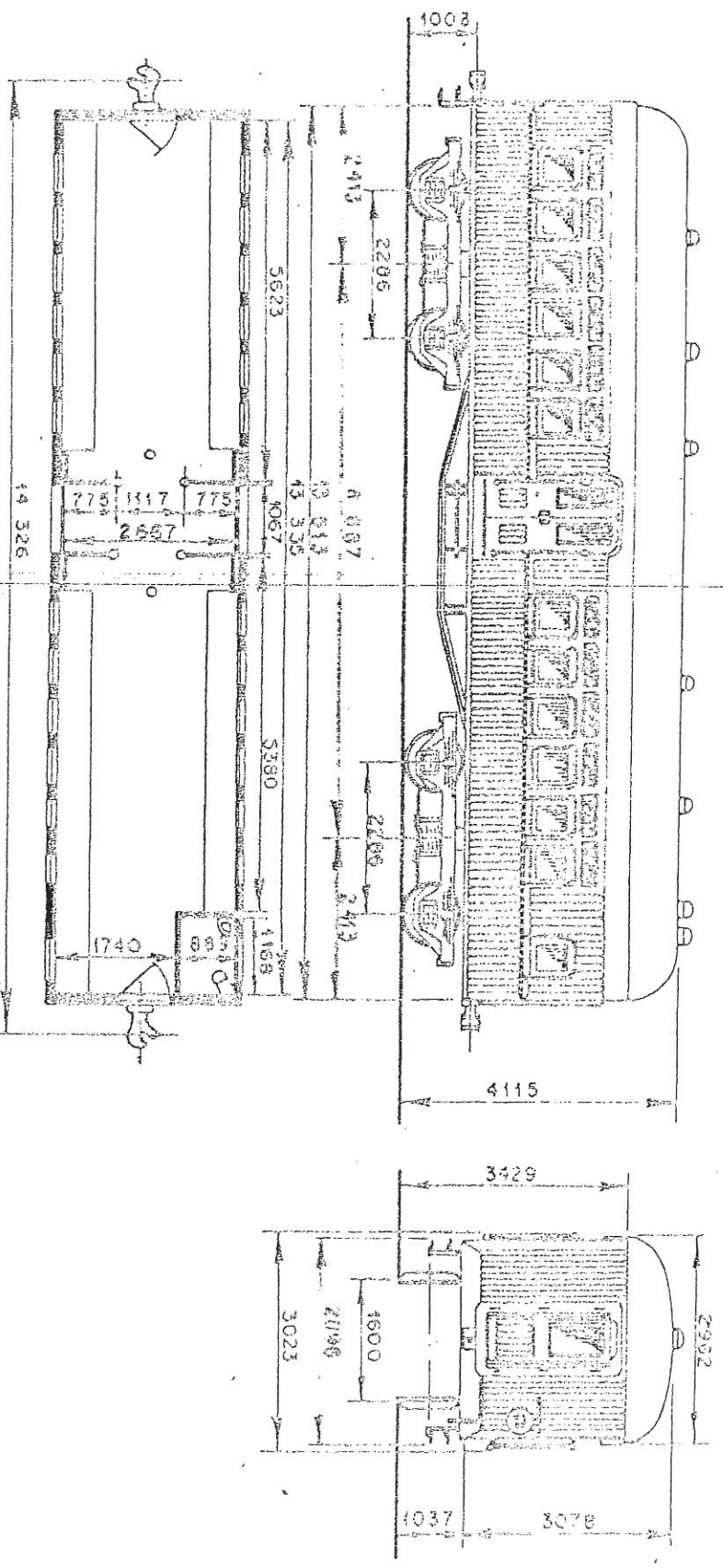




PLANO 0	CELISO L.P.	06-12-78
CONTIN.		
C.S.M.		
V. LIT. (L)		
VAL. (C)		
VAL. (D)		
VAL. (E)		

CARROS DE PASSAGEIROS (TRANSPORTE DE EMPREGADOS NA FERVA)

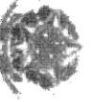
SUP. REG. SÃO PAULO ER. 4 - SUP. DE PRODUÇÃO S.P.A. - 1
 SUP. ADJ. DE OPERAÇÃO SOP. 4-1-DEP. REG. DE F. CAMISA N.º P. 4



SÉRIE	N.º B
NÚMEROS	209-1926033
QUANT.	1
TIPO TRANSPORTE DE EMPREGADOS NA FERVA	
CAPAC.	50 LUGARES
TARA	23 000 Kg
FABR. TIME	BRANNGHAN RV CAR. B WAG.
ANO FABR.	1937
DATA ENT. SERV.	1937
CAIXA	MADEIRA
ESTRADO	METALICO
ENGATE	ALLIANCE
AP. CA. TR.	BIWER
MODELISMO	RAMOS DE MADEIRA
FREIO	A. AR. "U20"
TRANSMISSÃO	MANUAL
TRUQUE	TIPO CHANNEL
BASE	RIG. 2286
EIXO	MANCA 4 1/4" x 0" - FRICÇÃO
DIST. CAC. MANCA	2408
RODAS	AVO. 35" - Des.
LIBERTECÇÃO	ESTÓPA
FOLE PASSAGEM	MAO
TIPO	ELETROCA "NIFE"
LUM.	T. 42 VS STONE'S LILIP
DINAMO	
BATERIA	TIPO NIO CAD. 170AH / 60H
VOLTS	24 V
INTELEM.	19

[Handwritten signature]

PLANTILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariação da Ex-linha Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS -TPU Nº 607/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST.ART. CULT.	TOMBADO
01	20/05/2016	URSAP	ABPF - TRECHO DE GUARAREM/PATTO	CARRO DE PASSAGEIRO EM MADEIRA Nº 289	01	289	SIM	NÃO

FICHA DE INSPEÇÃO

ODEMIR ARRAES MONTEIRO
 INVENTARIANTE DA EXLINTA REDE FERROVIÁRIA
 Matr.: 99.807.169-2
 CPF: 030.854.105-44
 RUA...
 Nº...
 CIDADE...
 ESTADO...
 BRASIL

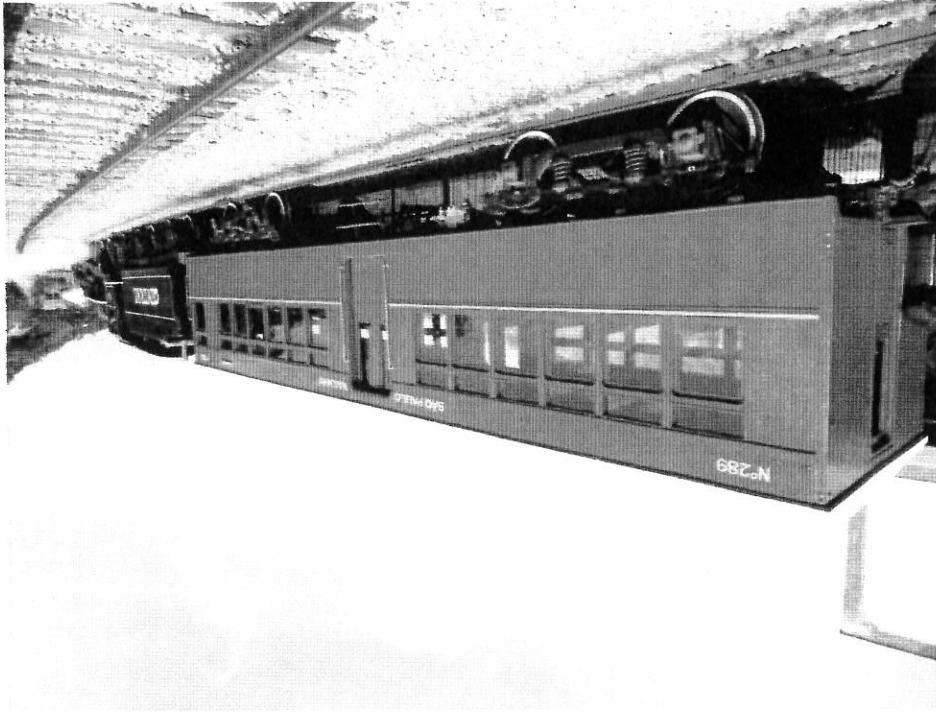


FOTO:

Observações: Convênio 2170		
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE	Valor Hist./Artst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Funciona
Nº. Patr./Tombo: 289	Bem Tomboado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Inf.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO – URSAP		DATA DA INSPEÇÃO: 20/05/2016
BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIRO EM MADEIRA Nº 289		F. ORIGEM : EFSJ
LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.P.F. TRECHO DE GUARAREMA PÁTIO		MUNICÍPIO : GUARAREMA
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR ARRAES MONTEIRO REGINA AP. CARDOSO M. DI PIETRO		Mat: 99807169-2 MAT: 99817416-5
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

